



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
 São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001022-38.2024.8.26.0260**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Comércio de Pneus Valetão Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1 - Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por **COMÉRCIO DE PNEUS VALETÃO LTDA; IMPÉRIO SETE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA; PEDRA PRETA COBRANCAS LTDA.** e **RODA AZUL COBRANCAS LTDA**, em 13/05/2024, em consolidação processual e substancial, com fundamento nos artigos 47, 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Estando presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48, 51 e 69-G, da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMÉRCIO DE PNEUS VALETÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.958.452/0001-11, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1870, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09720-000; **IMPÉRIO SETE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.666.214/0001-79, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 866, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09720-000; **PEDRA PRETA COBRANCAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.016.289/0001-14, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1870 sala 02, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.720-000 e **RODA AZUL COBRANCAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.018.046/0001-15, com sede na rua Quinze de Novembro, 747, CXPST 50, Centro, Marília/SP, CEP 17.500-050.

Determino, ainda, o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2 - Nomeação, como Administradora Judicial, de **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 30.615.825/0001-81, que tem como responsável a Dra. Joice Ruiz Bernier, inscrita na OAB nº 126.769/SP, com sede na Rua Lincoln Albuquerque, 259, Cj. 131, Perdizes, São Paulo SP, CEP:05004-010, telefone (11) 3864.4332, e cujo endereço eletrônico para ser utilizado, devendo prestar compromisso em 48 horas.

De acordo com autorizada doutrina, “(...) *a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor... a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders.*” (CEREZETTI, Sheila. *A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282*).

Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a Recuperanda.

2.1 - Todos os relatórios mensais das atividades da Recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

2.2 - No prazo de 45 dias, a Administradora Judicial apresentará relatório acerca da presença ou não dos elementos fáticos que podem autorizar a consolidação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

substancial.

2.3. Arbitro os honorários provisórios da Administradora Judicial, no montante de R\$ 40.000,00, pelo prazo de 6 meses, com pagamento da primeira parcela em 15 dias.

3 - Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.

Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo Administrador Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais.

4 - Pelo prazo de 180 dias fica (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, diretamente à Administradora Judicial.

O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

5 - Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

Comunicação às Juntas Comerciais em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão.

Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

6 - Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, como prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, que deverá constar do edital.

Concedo o prazo de 48 horas para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do *e-mail* institucional (1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br).

Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

Providencie a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEMPraça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

7 - Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

8 - Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

9 - Diante do precedente verificado no Agravo de Instrumento nº 2226777-72.2021.8.26.0000, o parcelamento das custas iniciais em 6 vezes, devendo a primeira parcela ser depositada em 5 dias, devendo a parte requerente comprovar o pagamento das demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

10 - Passo à análise do pedido liminar.

Noticiam as Requerentes que são alvos de diversas ações de despejo, as quais visam a retomada dos imóveis dos estabelecimentos comerciais.

Consoante o preconizado pelo artigo. 49, da Lei 11.101, de 2005, os créditos sujeitos à recuperação são aqueles cujos fatos geradores ocorreram até da data do pedido de recuperação judicial (13.05.2024).

Logo, os aluguéis não pagos até aquela data se sujeitam ao pedido de recuperação e não podem resultar no despejo das recuperandas, enquanto vigente o "*stay period*".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim sendo, determino a suspensão das ações de despejo ajuizadas contra as requerentes discriminadas às fls. 111 e 611.

Não obstante, observo às requerentes que deverão efetuar os pagamentos dos aluguéis atuais, sob pena de prosseguimento das ações de despejo pelos débitos vencidos e não pagos no curso desta recuperação.

Servirá a presente decisão assinada, por cópia, como ofício, ficando a cargo das Requerentes sua instrução e encaminhamentos aos Juízos nos quais tramitam as ações de despejo suso mencionadas.

11 - Retire-se o sigilo da relação de credores apresentada com o petítório denominado pedido de penhora "*on line*", uma vez que a regra é a publicidade do processo, liberando-se a petição nos autos.

Int. e Dil.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**